

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 662, DE 2003

Institui o Ano e o Dia Nacional de Combate à Violência Praticada à Pessoa Humana.

AUTOR: Deputado ANTONIO NOGUEIRA

RELATORA: Deputada IARA BERNARDI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 662, de 2003, de autoria do nobre Deputado ANTONIO NOGUEIRA, visa a instituir o ano de 2005 como Ano Nacional de Combate à Violência Praticada à Pessoa Humana, como também a data de 23 de julho como Dia Nacional de Combate à Violência Praticada à Pessoa Humana.

A proposta prevê ainda a criação do CONACOM - Coordenação Nacional de Combate à Violência Praticada à Pessoa Humana, com o objetivo precípuo de estudar as causas e as formas de prevenção dessa forma de violência.

A proposição foi submetida primeiramente à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico - CSPCCOVN, onde não recebeu emendas. O Parecer favorável do ilustre Deputado ODAIR nessa Comissão, datado de maio de 2003, não chegou a ser apreciado em função de trâmites regimentais, como o pedido de vista conjunta

por dois parlamentares. Em outubro de 2003, o mesmo relator da referida Comissão reformulou seu Parecer favorável, desta vez incluindo um Substitutivo em razão da criação, nesse ínterim, pelo Poder Executivo, do Sistema Unificado de Segurança Pública - SUSP, com o mesmo perfil e escopo do CONACOM - Coordenação Nacional de Combate à Violência Contra a Pessoa Humana, prevista na iniciativa legislativa do eminente Deputado ANTONIO NOGUEIRA.

Na Comissão de Educação e Cultura - CEC, onde o PL não recebeu emendas, cabe agora sua apreciação sob o prisma do mérito educacional e cultural.

A tramitação da matéria dá-se pelo rito ordinário (art.52, R.I.), ficando a proposta sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RI).

II - VOTO DA RELATORA

A proposta do ilustre Deputado ANTONIO NOGUEIRA, ao instituir o ano de 2005 como Ano Nacional de Combate à Violência Praticada à Pessoa Humana, e o Dia Nacional de Combate à Violência Praticada à Pessoa Humana, a ser celebrado anualmente na data de 23 de julho, presta grandes serviços educacionais e culturais a toda a sociedade brasileira.

Por quê? Simplesmente porque celebrações como essas gravam na memória coletiva da nação atos abomináveis perpetrados contra indivíduos e grupos sociais, que devem ser lembrados pedagogicamente com o intuito de combatê-los e evitá-los, como a chacina da Candelária, no Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1993, e, recentemente, a série de mortes de moradores de rua, no centro de S. Paulo.

Celebrações como as propostas servem, assim, à reflexão e à mobilização de forças pelas pessoas e agências sociais, em particular pela escolas de todos os níveis e pelo Poder Público nos seus múltiplos papéis, o que, inegavelmente, tem grande mérito educacional e cultural.

Vejo que o Substitutivo do nobre Relator da CSPCCOVN, Deputado ODAIR, faz pleno sentido por atualizar a proposição do ilustre autor, Deputado ANTONIO NOGUEIRA, frente à criação pelo Poder Executivo do SUSP, que assim substitui a idéia contida no PL em apreço de se criar a CONACOM.

Voto, portanto, pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 662, de 2003, de autoria do ilustre Deputado ANTONIO NOGUEIRA, na forma do Substitutivo apresentado à CSPCCOVN.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2004.

Deputada IARA BERNARDI

Relatora